

LEI Nº 38/99

**ALTERA A LISTA DE SERVIÇOS OBJETO
DA LEI Nº 27/91 DE 18 DE DEZEMBRO
DE 1991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º A lista de serviços, anexa a lei nº 27/91 de 18 de dezembro de 1991, passa a vigorar acrescida dos seguintes itens:

- 101 - Exploração de rodovia mediante cobrança de preço dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência a usuários e outros definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou normas oficiais - 5%
- 102 - Demais serviços não discriminados ou não especificados, nos itens anteriores - 5%

Art. 2º Na prestação do serviço a que se refere o item 101 da lista, o imposto é calculado sobre a parcela do preço correspondente à proporção direta da parcela da extensão da rodovia explorada, no território do Município, ou da metade da extensão de ponte que una dois municípios.

Parágrafo Único - A base de cálculo apurado nos termos do parágrafo anterior é acrescida nos termos da legislação federal, quando o posto de pedágio localizar-se em Campina Grande do Sul.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande do Sul, 30 de dezembro de 1999.